



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

TABELA DE IAC - TJGO

Nº TEMA	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO DO TEMA
1 Órgão Especial	5125146-03	Prejudicado/ cancelado	(Questão submetida a julgamento): "Definir se o valor dos bens imóveis compõe ou não a base de cálculo da taxa judiciária em ações de inventário". (evento 20) IAC Decisão de prejudicialidade – IAC cancelado – evento 51)
2 Órgão Especial	5649846.61	Publicado Acórdão	(Questão submetida a julgamento): "Definir acerca da repercussão jurídica da publicação das intimações pelo diário oficial de Contas nos feitos de sua competência." (evento 54) Tese Fixada: " 1.Não viola o contraditório e a ampla defesa a publicação das intimações processuais, de qualquer natureza, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM, por meio do Diário Oficial de Contas, modalidade de comunicação prevista no art. 36, inciso II, da Lei Estadual nº 15.958/07. 2. A efetiva participação do apelante nos procedimentos de tomada de contas especial, o exercício das faculdades defensivas, a regular publicação das deliberações finais no Diário Oficial de Contas, art. 36, inciso II, da Lei Estadual nº 15.958/07, dispensada a intimação pessoal por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR, afastam a ilegalidade procedimental e o prejuízo à defesa, inviabilizando a anulação dos acórdãos e a reabertura dos prazos administrativos, a preservação da sentença. " Data da Publicação do Mérito: 20/08/2026 (evento 154)
3 Órgão	5496332-20	Admitido	(Questão submetida a julgamento): "É admissível o incidente de assunção de competência quando envolver questão constitucional sobre repartição de receitas



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

Especial			tributárias entre entes federativos, com decisões judiciais conflitantes em cumprimentos de sentença, desde que demonstrados: (i) relevância jurídica pelo impacto no pacto federativo; (ii) grande repercussão social, evidenciada pelo comprometimento financeiro de múltiplos municípios; e (iii) necessidade de uniformização jurisprudencial para garantir segurança jurídica". (Evento 28)
----------	--	--	--

Fonte: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/nugepnac-iac>

Goiânia, 25 de agosto de 2026.

Por oportuno, coloco-me à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

AGDA FRANCO DE OLIVEIRA GOYANO

Coordenadora do Nugepnac